



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

- LEI Nº 449 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.990 -
(Institui a falta abonada aos funcionários e servidores
municipais e dá outras providências.....)

AUTORIA DA NOBRE VEREADORA:- ANA DE MATOS AYDAR

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, -
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica instituído a falta -
abonada aos funcionários e servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Parágrafo Único - As faltas abonadas -
instituídas no "Caput" do artigo 1º, serão de 06 (seis) ao ano, -
não podendo exceder a uma por mês.

Artigo 2º) - Para gozar do direito da -
falta abonada, basta tão somente o funcionário ou servidor comunicar ao setor pessoal 03 (três) dias após a sua ocorrência.

Parágrafo Único - As faltas abonadas -
não atingirão os funcionários ou servidores, para fins de benefícios previstos na Legislação Municipal.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação;

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições -
em contrário.

Indiaporã, 09 de novembro de 1.990.-

Odette
ODETTE THEODORO CORRÊA
- Prefeita Municipal -

segue fls. 02.....



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

(LEI Nº 449 - 09.11.90)

fls. 02

Registrada e publicada por afixação em local
de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra e na imprensa
regional.


ADEMIR GONÇALVES
- - Secretário - -